ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 144 | FEVEREIRO | 2015

A luta pela CAIXA

A CAIXA que todos queremos

A edição de janeiro da ADVOCEF em Revista, não por acaso, teve tiragem adicional, alimentada por um tema que não deixará de figurar em todos os veículos de comunicação da entidade, de ora em diante.

A nova ameaça de desmonte da atual estrutura da CAIXA continuará na pauta desta e das muitas entidades, internas e externas à empresa.

Aliás, esta não é a primeira vez que os brasileiros em geral e os empregados da instituição em especial precisam levantar brados, destacar fatos e relembrar as muitas realidades esquecidas por alguns cultuadores da economia de resultados, sempre atiçada em momentos de baixa credibilidade de instituições e crises fiscais difíceis de superar sem as "teorias da salvação fácil".

A ADVOCEF, desde sua fundação, sempre esteve atenta a tais movimentos. Os advogados, seus integrantes, possuem forte capacidade de articulação e estão irmanados a outros tantos órgãos e entidades que conhecem muito bem o quão diferenciada e imprescindível é a manutenção de uma CAIXA 100% pública.

O trabalho de divulgação permanente da importância das várias instituições que coabitam esta empresa pública continuará sendo realizado, sabedoras do quanto foi árduo o caminho até que a empresa conseguisse equilibrar seus vários campos de atuação, desempenhando de forma exemplar todas as atribuições que a lei e a sociedade brasileira souberam reconhecer no curso do tempo.

Esta a grande bandeira a ser agitada de ora em diante, e que somente será redefinida quando a ameaça estiver afastada.

A edição que se vislumbra a seguir não é só luta, e vem integrada por ricas matérias evocativas do labor dos advogados desta empresa pública.

Mais informações sobre reconhecimento do trabalho da área jurídica, desta feita pelo Ministério da Justiça.

Mais um artigo sobre o valor e importância da atividade do advogado e a necessidade do reconhecimento pelos honorários que lhe são devidos.

Mais informação de jurisprudência atualíssima, doutrina qualificada, notícias da cena jurídica e também amenidades, pois toda a luta merece um consequente refresco.

Vivam o verão, as eventuais férias e os festejos de Momo, com olhos postos num ano que não dará tréguas aos combatentes.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
Vice-Presidente:
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
Primeiro Secretário:
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
Segundo Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
Primeira Tesoureira:
Marta Bufaiçal Rosa (Brasília)
Segundo Tesoureiro:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
Diretor de Prerrogativas:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
Diretor de Negociação Coletiva:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Antonio Silva (Brasília)
Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
Diretora Social:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru**: Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém**: Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte**: Celso de Oliveira Júnior | **Brasília**: Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas**: Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande**: Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel**: Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá**: Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba**: Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU**: Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN**: José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN**: Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis**: Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza**: André Luís Meireles Justi | **Goiânia**: Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus**: Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa**: Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora**: Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina**: Luciano Godoi Martins | **Maceió**: Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus**: Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá**: José Irajá de Almeida | **Natal**: Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói**: Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo**: Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo**: Marlon Vendruscolo | **Piracicaba**: José Carlos de Castro | **Porto Alegre**: Fábio Guimarães Häggsträm | **Porto Velho**: Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife**: Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto**: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro**: Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria**: Patrícia Della Méa Holtermann | **São José do Rio Preto**: Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos**: Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís**: Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo**: Ricardo Pollastrini | **Teresina**: Élida Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia**: Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória**: Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda**: Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (**Porto Alegre**), Carlos Castro (**Recife**), Marcelo Dutra Victor (**Belo Horizonte**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Dione Lima da Silva (**Porto Alegre**).

Membros suplentes: Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (**Teresina**), Anna Claudia de Vasconcellos (**Florianópolis**), Luiz Fernando Schmidt (**Goiânia**).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**), Alfredo Ambrósio Neto (**Goiânia**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (**Brasília**) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (**Belo Horizonte**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carollina Rocha Aranalde.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufáiçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | Periodicidade: Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.
Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

A luta pelo país

Defesa da CAIXA 100% pública é fortalecida em todo o Brasil

O presidente da CAIXA (até 23/02)*, Jorge Hereda, revelou à imprensa em 12/02 que não vê sentido em abrir o capital da CAIXA. Externou sua posição à presidente Dilma Rousseff, com quem discutiu outras possibilidades. "Seguros, por exemplo, é uma oportunidade que deve ser trabalhada, IPO da Caixa Seguros ou coisa semelhante", explicou.

Hereda disse que a CAIXA tem um papel contracíclico importante para o Brasil. "O que seria deste país se tivéssemos feito a mesma coisa que os bancos privados? Alguém fez as contas do que seria do PIB do país?"

Com a declaração, Jorge Hereda se tornou o mais novo e influente reforço para a campanha contra a abertura de capital da CAIXA. Como para comprovar sua afirmação, o presidente apresentou os números do balanço da empresa.

A CAIXA encerrou 2014 com lucro líquido de R$ 7,1 bilhões, resultado 5,5% maior do que o apurado em 2013. Manteve o maior ritmo de expansão dos empréstimos do setor em 2014, apesar do declínio da economia. O volume alcançou R$ 605 bilhões (superior ao do Itaú, maior banco privado), 22,4% acima de 2013, quando o crédito cresceu em torno de 30%. A inadimplência subiu de 2,3% para 2,56%, de 2013 para 2014.

"Estamos satisfeitos com o resultado. Os números mostram que não houve deterioração da qualidade de crédito. Isso é mito que muitos tentaram [chamar atenção]", disse Jorge Hereda, segundo a Folha de S. Paulo.

"Quero agradecer a todos os funcionários da CAIXA, 100 mil, que conseguiram fazer esse resultado, de uma maneira impressionante."

O trabalho da ADVOCEF

Enquanto isso, a ADVOCEF mantém a luta iniciada em dezembro passado por uma

CAIXA 100% pública. Em 22/01, o presidente Álvaro Weiler reuniu na sede da Associação, em Brasília, representantes de entidades de empregados, para aprovar estratégias de defesa da empresa. Participaram do encontro os dirigentes Nilson Moura (FENAG), Luciane Martins (AUDICAIXA), Maristela Okamura (ANEAC) e Edgard Lima (FENACEF).

Na mesma semana, a ADVOCEF, com a companhia da ANPEPF, foi pedir o apoio do Conselho Federal da OAB. Álvaro Weiler e Otávio Santos foram recebidos pelo presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Participaram do encontro Ibaneis Rocha, presidente da OAB/DF, e Carlos Castro, conselheiro da ADVOCEF.

A ADVOCEF e a AUDICAIXA buscaram o apoio da CONTEC, em Brasília. Estavam presentes, pela CONTEC, o presidente Lourenço Prado e a diretora Rumiko Tanaka; pela ADVOCEF, o presidente Álvaro Weiler e o conselheiro Carlos Castro; e pela AUDICAIXA, a presidente Luciane Martins e a diretora Regina Branco.

Em 29/01, os presidentes da ADVOCEF e ANEAC fizeram visita institucional ao presidente da CAIXA, Jorge Hereda. Álvaro Weiler e Maristela Okamura aproveitaram a oportunidade para entregar a minuta da carta elaborada por associações e federações de empregados em defesa da CAIXA 100% pública.

Em 04/02, o presidente da ADVPCEF fez outra visita à OAB nacional. Recebido pelo vice-presidente da entidade, Claudio Lamachia, Álvaro foi acompanhado por Jair Ferreira (presidente da FENAE), Lourenço Prado (presidente da CONTEC), Carlos Castro (conselheiro da ADVOCEF) e Telma Holanda (diretora da ANEAC).

Atendendo à convocação da ADVOCEF, os representantes regionais entraram na luta pela defesa da CAIXA, buscando o engajamento de outros colegas, contribuindo com fóruns de discussão que são instalados em todo o país.

Os advogados da CAIXA em Fortaleza participaram, em 22/01, do seminário sobre a CAIXA e as políticas públicas, promovido pelo Sindicato dos Bancários do Ceará. No evento, o representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CAIXA, Fernando Neiva, disse que a declaração da presidente sobre a abertura de capital chocou os empregados, pois o que todos esperavam

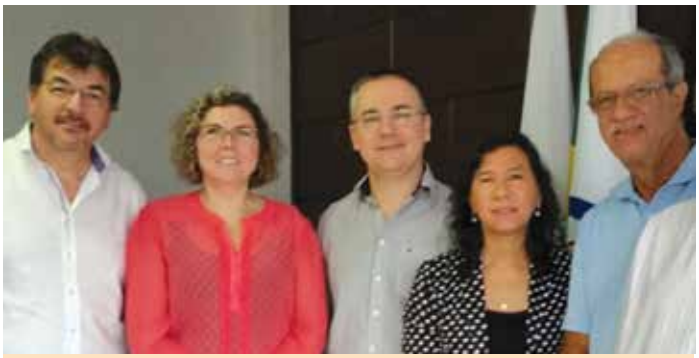

Reunião na ADVOCEF: o presidente Álvaro Weiler recebe os dirigentes Nilson Moura (FENAG), Luciane Martins (AUDICAIXA), Maristela Okamura (ANEAC) e Edgard Lima (FENACEF)

Com o presidente da CAIXA, Jorge Hereda: Álvaro Weiler, Maristela Okamura (presidente da ANEAC) e Telma Holanda (diretora da ANEAC)

eram medidas para valorizar o papel da empresa.

"Agora, uma coisa eu garanto: serei radical na defesa da CAIXA 100% pública. Mas todos os empregados devem se engajar nessa luta. Não podemos ter medo."

A CAIXA é só uma

O advogado da CAIXA em Fortaleza Bruno Queiroz, conselheiro da OAB/CE, disse no evento que a intenção do governo federal constitui um ataque à sociedade brasileira. Lembrou que a CAIXA não pode abandonar seu papel de agente de políticas públicas, que desempenha desde o Império.

"A CAIXA sobreviveu a um processo de desmonte na década de 1990, e de 2003 para cá reviveu e resgatou seu poderio. É como se um time desenvolvesse um atleta, fizesse com que ele atingisse todo o seu potencial e depois o entregasse a outra equipe. Não faz sentido nenhum essa abertura de capital."

Na opinião do advogado André Justi, representante da ADVOCEF em Fortaleza, os empregados e as lideranças sindicais demonstraram, com equilíbrio e veemência, que estão preparados para a discussão do tema.

"Estão dispostos a defender os interesses não só dos trabalhadores, mas, sobretudo, da sociedade brasileira e da própria preservação da história da CAIXA e de seu futuro."

Em Recife, os advogados da CAIXA participam de atos e debates organizados pelo Sindicato dos Bancários e mantêm contato com a Seccional da OAB. O advogado Renato Barreto de Albuquerque conta que foi pego de surpresa pelo anúncio da presidente Dilma. "Votei no atual governo pensando, entre outras coisas, em evitar algo desse tipo", explica.

Seu argumento para a CAIXA 100% pública é a garantia da manutenção da função social inerente à instituição, especialmente nos setores de habitação, financiamento estudantil e financiamento de obras essenciais.

Na definição do advogado Arcinélio Caldas, de Campos dos Goytacazes/RJ, a CAIXA é uma empresa moderna, atuante na área comercial e civil, que busca seus lucros e dividendos voltados para a sua atividade fim, que é a execução de serviço público.

"O Brasil tem muitos bancos, todos muito bons e relevantes, mas só tem uma CAIXA."

Para o advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, de Caxias do Sul/RS, a CAIXA ostenta, além do mais, "grande relevância na busca da universalização do acesso aos serviços bancários, já que, tendo capital 100% público, se desvincula dos interesses quase que 100% de lucros relacionados à iniciativa privada". Dá o exemplo da conta CAIXA Fácil, com limite de saldo de R$ 2.000,00 e sem cobrança de tarifas, a não ser a partir do quinto saque ou da quinta solicitação de extrato.

Jeremias levanta outro ponto que demonstra, a seu ver, a importância da manutenção da CAIXA totalmente pública:

Garantia na Constituição

Tramita na Câmara Federal a PEC 466/2010, que garante a detenção de 100% do capital social da CAIXA e o controle do capital social do Banco do Brasil à União Federal. A proposta, do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), foi desarquivada em 04/02/2015. Veja a justificativa do autor para a apresentação da PEC:

"Instituições financeiras centenárias, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil desempenham papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país, o que justifica o controle estatal de seu capital social.

"Significa dizer, pois, que o nosso objetivo é definir claramente à luz do ordenamento jurídico brasileiro que essas duas instituições financeiras públicas serão sempre controladas e comandadas pelo Estado brasileiro."

Segundo o advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, de Caxias do Sul/RS, a PEC 466 defende, no contexto atual, os interesses de todos os brasileiros e deve ser aprovada o quanto antes pelo Poder Legislativo. "Devemos divulgar esta PEC 466 para toda a sociedade, através das redes sociais, contatos institucionais, etc., demonstrando sua pertinência e relevância."

Endossa a proposição o advogado Marcelo Quevedo do Amaral, diretor de Honorários da ADVOCEF:

"A PEC 466 permite consolidar como 'política de Estado' a atuação dos bancos públicos. Estes são instrumentos indispensáveis para assegurar a efetividade dos objetivos consagrados no art. 3º da Constituição, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e social do país, a redução das desigualdades e erradicação da pobreza. Retirar do Estado brasileiro tais instrumentos nada mais é do que uma forma de negar a própria Constituição, reduzindo os seus valores e objetivos a obrigações morais a serem cumpridas em um futuro incerto e indeterminado."

"São as consequências negativas da privatização, ainda que parcial, relacionadas ao deslocamento da competência da Justiça Federal para a Justiça Estadual, como o potencial e provável colapso da estrutura da Justiça Estadual, que já está sobrecarregada de demandas e se veria competente para todos os processos envolvendo a CAIXA. E como a quase que indiscutível redução da recuperação judicial de créditos inadimplidos devidos à CAIXA, levando em conta a falta de agilidade no andamento dos processos na Justiça Estadual devido ao excesso de demandas, entre outros."

Certos "olhares famintos"

Os sindicatos e federações de bancários de todos os Estados aderiram à luta pela CAIXA desde o primeiro momento. A primeira grande manifestação de trabalhadores em 2015 reuniu em 28/01 as principais centrais sindicais, CONTRAF/CUT, Força Sindical, CTB, UGT, NCST e CSB. Em diversos lugares, bancários atrasaram a abertura das agências para explicar aos funcionários os motivos do protesto e dar um abraço ao prédio da CAIXA.

Bruno Queiroz, com Fernando Neiva, no seminário em Fortaleza: manter o papel desempenhado desde o Império

No ambiente interno, além da ADVOCEF, as demais associações de empregados também saíram a campo.

Em nota publicada em 30/01, a APCEF/SP denunciou "olhares famintos" que estariam direcionados à CAIXA.

"São nacos e nacos do mercado. São contas correntes, poupanças, seguros, financiamentos, tarifas bancárias e de prestação de serviços, enfim, 'cifrões'."

O sistema financeiro teria interesse direto nessa fatia: "Trata-se de mais de 50 milhões de clientes, conquistados pela CAIXA em pouco mais de dez anos", que fizeram o número de correntistas passar para 71, 7 milhões, entre 2002 e 2013. Em 2014, já são 75 milhões de clientes, atualiza a APCEF/SP: de cada três brasileiros, um tem conta na CAIXA.

Os números mexem na participação do mercado financeiro, ressalta a Associação. Com base nos balanços anuais de 2013, relaciona números imbatíveis alcançados pelas mais de quatro mil agências da empresa.

"Em resumo, as operações da CAIXA representavam no mercado 2,5 Bradesco em caderneta de poupança e 1,4 Itaú em operações de crédito."

No Conselho Federal da OAB, recebidos pelo vice-presidente Claudio Lamachia (no centro): Jair Ferreira (FENAE), Álvaro Weiler (ADVOCEF), Lourenço Prado (CONTEC), Carlos Castro (ADVOCEF) e Telma Holanda (ANEAC)

Em nota de 10/02, a APCEF/RJ sustenta que a CAIXA é patrimônio do povo brasileiro e que sua eventual privatização trará consequências inimagináveis para os brasileiros.

"Não dá para alugar o Brasil, ao mesmo tempo em que não dá para entregar a CAIXA aos vampiros que só buscam o lucro."

Lembrança da tragédia de Vargas

Em artigo no site da Fundação Grabois, do PCdoB (http://grabois.org.br), Adair Tiecher, bancário, pós-graduado em Gestão Pública e bacharel em Ciências Contábeis, afirma que o projeto de abertura não encontra respaldo na maioria dos empregados "e, se publicamente debatido, também poderá não encontrar na sociedade brasileira, principalmente se a finalidade for gerar caixa para ajudar a equilibrar as contas públicas".

Adair ressalta que a CAIXA detém domínio técnico sobre uma série de atividades essenciais à sociedade, sem similar no mundo.

"Abrir o capital de uma instituição com esse potencial e perfil é abrir mão de importante instrumento de execução das políticas públicas."

Referindo-se ao "plano para privatizar a CAIXA e reduzir direitos trabalhistas", o professor de Psicanálise e membro da Coordenação Nacional do MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto), Guilherme Boulos, criticou na Folha de S. Paulo a presidente Dilma:

"Se pretendeu com isso buscar um ponto de Arquimedes e ganhar segurança para alavancar futuros avanços políticos, faltou-lhe a memória da tragédia de Vargas. A elite brasileira vai querer sempre mais. Sempre haverá um novo direito a atacar, um novo corte a fazer e 0,5% de juros a aumentar. Sempre haverá um Eduardo Cunha e ameaças de CPIs como chantagem."

A ADVOCEF já aceitou o convite e se prepara para participar do Dia Nacional de Luta, em 27 de fevereiro, organizado pela CONTRAF/CUT, em parceria com sindicatos e federações de bancários, conforme decisão aprovada em reunião da Comissão Executiva dos Empregados (CEE/CAIXA), realizada em 03/02, em Brasília.

Nesse dia, as manifestações portarão cartazes com o slogan "Eu defendo a CAIXA 100% pública" e farão postagens nas redes sociais usando a hashtag #acaixaedopovo. Haverá também reuniões nos locais de trabalho, atos na porta das unidades, retardamento na abertura de agências, entre outros modos de protesto que se imaginar.

(*) A partir dessa data, a presidente da CAIXA é Miriam Belchior, ministra do Planejamento no primeiro governo da presidente Dilma Rousseff (2011-2014).

Manifestação dos bancários em Aracaju, em frente à agência Serigy, da CAIXA

Respeito mútuo

Avançam os acordos entre a CAIXA e advogados

A ADVOCEF e a DIJUR comemoram os resultados obtidos na negociação com a CAIXA, que já encontraram solução para diversas ações judiciais ajuizadas pelos advogados. Desconfianças, mágoas e desencontros diversos, que marcaram o período de confronto entre empresa e trabalhador, vão ficando para trás. Acaba também o sentimento que acompanhava o impasse, até certo ponto inexplicável: por que os advogados da CAIXA, conhecidos por liderarem uma política de conciliação no país, não conseguiam resolver suas próprias pendências?

Maria Rosa e Jailton Zanon: ADVOCEF e DIJUR constroem o entendimento

Pela ADVOCEF, o trabalho de reunião e discussão coube ao grupo instituído no Congresso de Florianópolis, em 2013. É formado pelos advogados Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (vice-presidente), Cristina Pinheiro (São Paulo) e Altair Rodrigues de Paula (Londrina/PR), além da integrante da ANEAC Roseli Meneguin.

Segundo Maria Rosa, o grupo atuou através de um encontro em Brasília, troca de e-mails e telefonemas e envolveu colegas de todo o país, incluindo o diretor jurídico, Jailton Zanon. "Toda a experiência foi muito boa, a meu ver, porque quebramos vários paradigmas", comenta a vice-presidente. Ela afirma que houve melhorias no procedimento e aumento da confiança entre os colegas, que prepararam o caminho até chegar aos acordos.

Advocacia consciente

Camilo de Léllis Cavalcanti, advogado da CAIXA em São Paulo

Nosso processo foi ajuizado em 2000. Portanto, até chegarmos a esse ponto, foram praticamente 15 anos!

Não é um tempo razoável. Nem o Judiciário responde tempestivamente às demandas que lhe são propostas e a própria CAIXA fez questão de se valer dos recursos possíveis.

Durante todo esse tempo é evidente que experimentamos várias situações.

A abertura de diálogo com a CAIXA foi muito boa, já que ao longo dos anos isso não foi possível. Não podemos deixar de festejar a atual política da empresa quanto a acordos judiciais, que vem sendo praticada desde a gestão do Dr. Antonio Carlos – agora ministro do STJ – e confirmada pelo Dr. Jailton, nosso diretor jurídico. Isso só vem em prestígio da classe, ou, como sempre ouvimos, da "melhor advocacia pública".

Camilo: o prestígio da melhor advocacia pública

É certo que há pontos que ainda precisam ser equacionados, como a desistência, pela CAIXA, das ações que tratam da migração ao plano de carreira, que já perderam totalmente o sentido, mas ainda tramitam, certamente por engano.

De uma forma geral, fazer um acordo com a CAIXA implica, em primeiro lugar, que tínhamos razão em nosso pleito. O que o Judiciário já havia sinalizado em primeira instância, no TRT, no TST... Mas, ao firmar acordo, a CAIXA oficialmente reconhece nosso direito.

De outro lado, ao abrir mão de valores dentro de uma composição, também nós mostramos o respeito pela empresa.

Espero sinceramente que a CAIXA possa resolver suas pendências com colegas, notadamente advogados, mas de uma forma geral com aqueles que manifestam pleitos justos. Isso é reflexo de uma advocacia mais que consciente, que evita litígios, que preserva relações, que prestigia o correto.

Agradeço a todos que auxiliaram, de uma forma ou outra, a efetivação destes ajustes que vêm ocorrendo.

Nas demandas antigas referentes a jornada/horas extras, foram finalizados 13 acordos, de 2013 para cá. Além disso, há sete acordos autorizados, pendentes de homologação e finalização, e mais cinco em andamento. Nas ações envolvendo a NES/2013, existem 36 acordos finalizados e um autorizado, pendente de homologação e finalização.

A negociação continua

Para o advogado Camilo de Léllis Cavalcanti, de São Paulo, assinar um acordo significa que o advogado tinha razão em seu pleito, sinalizada antes pelo Judiciário e, agora, pela CAIXA. "De outro lado, ao abrir mão de valores dentro de uma composição, também nós mostramos o respeito pela empresa."

A ação ajuizada por Camilo visava o reconhecimento da jornada de quatro horas e o pagamento de horas extras e de uma diferença em razão do exercício de função gratificada que não foi paga na época.

Para o diretor Jailton Zanon, a participação da ADVOCEF foi fundamental nos entendimentos. "A Associação sempre defendeu o interesse dos advogados, por óbvio. Mas intermediou várias discussões de forma altiva e, com isso, colaborou muito com o resultado."

O diretor pede que os advogados que ainda têm ações pendentes continuem a dialogar. "Conversando, tenho certeza, vamos nos entender. À ADVOCEF mantenho o pedido de participação nas negociações."

Leia a entrevista a seguir.

ADVOCEF EM REVISTA - A conciliação é o presente e o futuro. Como foi inserir essa realidade nas demandas existentes entre a empresa e os advogados?

JAILTON ZANON - A conciliação com os empregados agrega fator relevantíssimo para a CAIXA – a pacificação da relação de trabalho. Vínhamos focando há alguns anos os casos dos advogados, considerando a relevância da atuação de cada um deles para nossa empresa. Neste caso nós, gestores da DIJUR, somos ao mesmo tempo os advogados e os prepostos da empresa. Daí a necessidade de atuarmos com o máximo de isenção.

ADVOCEF EM REVISTA - A CAIXA está satisfeita com o resultado?

JAILTON ZANON - A CAIXA está muito satisfeita com os resultados obtidos até agora. Conheço pessoalmente boa parte dos advogados envolvidos nas ações. Conheço o valor profissional deles. A empresa ganha muito com o encerramento desses processos. O propósito era virar, em definitivo, esta página na relação dos advogados com a instituição. E estamos conseguindo isso.

Na mesma sintonia

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, vice-presidente da ADVOCEF

De uns tempos pra cá, a CAIXA mudou totalmente sua postura perante o Poder Judiciário. De litigante com grande acervo passou a viabilizar acordos e a pedir desistência de recursos, deixando apenas o extremamente necessário perante os tribunais.

E para os litígios com os colegas advogados a postura não poderia ser diferente, tanto por uma questão de igualdade de atuação, quanto pela natureza da área em que atuamos, onde a regra é que se esteja sempre em mesma sintonia (advogado e cliente).

Por isso, no congresso da ADVOCEF de 2013, em Florianópolis, com a então recente aprovação da NES/2013, foi formado um grupo (composto por mim, por Altair Rodrigues de Paula, de Londrina, e por Cristina Pinheiro, de São Paulo, tendo como convidada a colega Roseli Meneguin, da ANEAC), para reunir os casos dos colegas que possuíam ação judicial para tentar viabilizar as migrações para a nova estrutura salarial e uma consequente uniformização efetiva da carreira.

Maria Rosa: o espírito conciliador predominou

Posteriormente, e de forma mais abrangente, o objetivo do grupo, em concordância com a empresa, passou para tentar viabilizar a pacificação de todos os colegas, e não só daqueles que queriam aderir à nova NES.

Reunimo-nos em Brasília, conversamos, trocamos e-mails, discutimos questões com alguns colegas da Matriz, mais frequentemente com o colega Dr. Josnei de Oliveira Pinto, com o colega Dr. Estanislau Luciano de Oliveira, ambos da GETEN, e com o próprio diretor jurídico, Dr. Jailton Zanon, além de conversar com vários colegas Brasil afora.

Toda a experiência foi muito boa, a meu ver, porque quebramos vários paradigmas. Mostramos uma necessidade de se melhorar o procedimento, geramos confiabilidade entre os colegas e, o mais importante, conseguimos efetivar vários acordos, finalizando diversos litígios que existiam entre a empresa e os colegas associados. Deixando todos satisfeitos.

Com o tempo tudo foi seguindo o melhor caminho, e o espírito conciliador predominou.

Alguns casos persistem, mas tenho a esperança de que ainda podemos ajudar os colegas a alcançar a finalização de tais situações, com bons acordos, resolvendo a pendência e olhando para a frente.

Negociação premiada

A CAIXA recebeu, no final do ano passado, a Medalha Nacional de Acesso à Justiça, integrando a comemoração de dez anos da aprovação da Emenda Constitucional de Reforma do Judiciário. A homenagem é concedida pelo Ministério da Justiça às pessoas e instituições que se destacam pela ampliação e democratização do acesso ao Judiciário no Brasil. Segundo a DIJUR, o prêmio representou o reconhecimento externo pelos esforços da CAIXA nos últimos 12 anos para redução de acervo contencioso, conciliação com clientes e empregados e atuação recursal responsável.
"A condecoração é fruto do valoroso trabalho desenvolvido por cada colaborador da DIJUR", expressou a Diretoria em mensagem aos advogados.

Salvador Congentino Neto (*)

O termo "acesso à Justiça" está concebido em uma acepção ampla, que diz respeito àqueles que propugnam por soluções justas, pela pacificação e pela resolução pacífica das controvérsias.

E as iniciativas da CAIXA caminham nesse sentido.

Um primeiro ponto é a política de conciliação. Estamos fazendo mais de 50 mil acordos por ano, número considerável em face do nosso acervo.

Em cada um desses acordos, reconhecemos o que é justo e correto do ponto de vista do Direito, conciliando o interesse do cliente ou do empregado com aquilo que podemos transigir como administradores.

A conciliação tem muitas vantagens: recebemos um crédito ou pagamos uma indenização por valor razoável para nossos interesses. Mas, mais do que isso, restabelecemos uma relação proveitosa para ambas as partes e que resulta em proveitos futuros para a empresa.

Medalha Nacional de Acesso à Justiça, concedida à CAIXA pela contribuição à ampliação do acesso ao Judiciário

E temos ampliado os mecanismos de solução administrativa de controvérsias, por exemplo, com a Conciliação Extrajudicial. Isto é um exemplo de melhoria concreta do acesso à Justiça, que não se confunde com acesso ao Poder Judiciário, mas sim com a solução justa e razoável dos conflitos. E os advogados, como operadores do Direito, são essenciais nesse processo.

A atuação recursal responsável é outro ponto central dessa política: respeitar a orientação jurisprudencial dos tribunais superiores e somente fazer recursos de decisões que realmente merecem correção. Não há mais espaço em nossa atuação para a recorribilidade imotivada.

Por fim, a atuação preventiva e consultiva também é fundamental, seja fornecendo à administração informação sobre as causas que geram demanda, de modo a propiciar medidas corretivas, seja orientando a produção de normas internas, de modo a reduzir ao máximo as práticas comerciais e cláusulas contratuais que normalmente geram disputas.

A soma dessas iniciativas vem coroar um amplo esforço para dar concretude ao princípio da duração razoável do processo trazido pela emenda constitucional da Reforma do Judiciário. Sempre entendemos que esse comando não se dirige apenas ao Poder Judiciário, mas também às partes e seus procuradores, que devem colaborar para a sua realização.

Por esses motivos, ficamos orgulhosos com o reconhecimento, pelo Ministério da Justiça, de que a CAIXA faz parte, junto com outras personalidades e instituições agraciadas, do rol de colaboradores com o acesso à Justiça em nosso país.

"Ficamos orgulhosos com o reconhecimento, pelo Ministério da Justiça, de que a CAIXA faz parte do rol de colaboradores com o acesso à Justiça em nosso país."

Advogado da CAIXA em Brasília.

Homônimos e parônimos (6)

Paulo Flávio Ledur*

Sigo apresentando homônimos e parônimos que podem suscitar dúvidas com respeito à grafia:

LACTANTE: que produz leite, que amamenta.
LACTENTE: que mama.

LISTA: relação, catálogo.
LISTRA: risca.

LOCADOR: que dá de aluguel.
LOCATÁRIO: inquilino.

LUSTRE: brilho, lâmpada.
LUSTRO: período de cinco anos.

MAÇA: clava.
MASSA: pasta, miolo (massa de pão, tomate, etc.).

MAÇUDO: monótono.
MASSUDO: volumoso.

MANDADO: ordem, ato de mandar.
MANDATO: autorização, delegação. Período de tempo durante o qual alguém ocupa um cargo.

MISTIFICAR: burlar, enganar.
MITIFICAR: tornar em mito.

NEM UM: nem + um: há intenção de dar ênfase (nem uma nem outra).
NENHUM: pronome indefinido oposto de algum (nenhuma tese o satisfazia).

PAÇO: palácio real.
PASSO: marcha, ação, passagem.

PATINAR: deslizar sobre patins.
PATINHAR: girar as rodas sem andar, patejar. Alusão aos patos, que agitam a água sem, necessariamente, sair do lugar.

PEÃO: trabalhador braçal; peça do jogo de xadrez.
PIÃO: objeto que rodopia, gira.

POSAR: fazer pose para fotografia.
POUSAR: deitar, ficar em posição de descanso, aterrissar (avião).

PRECEDER: vir antes.
PROCEDER: descender; comportar-se; realizar; ter fundamento.

PRESAR: prender, capturar. Daí "preso".
PREZAR: estimar, querer bem.

PRESCREVER: receitar, determinar; anular, extinguir.
PROSCREVER: proibir, condenar a degredo.

PREVER: antever.
PROVER: abastecer.

PREVIDÊNCIA: capacidade de prever.
PROVIDÊNCIA: sabedoria (Providência Divina).

RATIFICAR: confirmar.
RETIFICAR: alterar, corrigir.

REACENDER: tornar a acender.
REASCENDER: ascender de novo.

RECREAR: divertir.
RECRIAR: criar de novo.

REMETENTE: que remete.
REMITENTE: que perdoa.

REMIÇÃO: resgate, quitação.
REMISSÃO: perdão; também o ato de remeter, mandar.

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.

AGE EDITOR

Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de Leitura

A arte da palavra – Oficina de criação literária

Alcy Cheuiche e Paulo Flávio Ledur

Em uma oficina de criação literária inédita, Alcy Cheuiche e Paulo Flávio Ledur uniram suas experiências, que, um ano depois, resultaram no livro de contos "A Arte da Palavra".

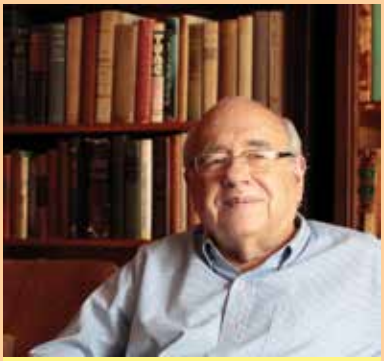

Luis Fernando Verissimo

Fevereiro, por Verissimo

"O mês mais curto é o que mais vocês curtem. Vocês, estilizados. Eu, no ar-condicionado. Vocês, na terça-feira gorda. Eu, um quarta-feirento. Cinzento. Eu, veríssimo. Vocês, verão." (*Luis Fernando Verissimo, no calendário da CAIXA de 1978.*)

Dez anos da RD

Ao completar 10 anos em 2015, a Revista de Direito da ADVOCEF prepara uma edição especial – no 20º volume – a ser lançada durante o XXI Congresso, em Belém, em maio deste ano. A longevidade e a periodicidade, mantida ininterrupta, chamam a atenção no meio acadêmico, além da qualidade dos textos publicados. Para marcar a carreira de sucesso da publicação, o Conselho Editorial prepara várias surpresas. Os artigos para a edição comemorativa serão recebidos até 02/03/2015. A Revista de Direito também pode ser acessada no site da ADVOCEF.

Lançamento da 19ª RD, em dezembro de 2014

Novo site

Já está no ar o novo site da ADVOCEF. Com um visual bonito e arejado, está on-line para experiências e sugestões dos associados. Segundo o diretor de Comunicação, Henrique Chagas, até o Congresso de Belém, em maio, ficarão prontos os aplicativos para iOS e Android. Com isso, áreas como o Fórum, restrita para debates dos advogados, serão acessadas de dispositivos móveis.

Álvaro na FUNCEF

O Conselho Deliberativo da FUNCEF indicou os novos integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico. O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, integra como titular o Comitê de Benefícios, com Juan Carlos Mintegui e Marta Turra. Os outros três Comitês são compostos pelos titulares: Investimentos: Paulo Roberto Carpenedo, Claudson Xavier, Luiz Guilherme Zigmantas e Antonio Couto Dias; Ética: Saulo Macedo Freitas e Fábio Tadeu Chiarelli; Auditoria: Ana Fátima Brito e Paulo Germano da Costa Alves.

Álvaro (centro), com Antonio Augusto de Miranda e Délvio Lopes de Brito, diretores eleitos da FUNCEF

Revista de Literatura

Até o final de fevereiro serão recebidos os textos de advogados e empregados do Jurídico da CAIXA que vão compor a segunda edição da Revista de Literatura da ADVOCEF, com lançamento previsto para o Congresso de Belém, em maio deste ano. Com temática livre, os contos e crônicas deverão ter, no máximo, cinco páginas, e as poesias, trinta versos. Os textos selecionados serão publicados em antologia, com distribuição de dez exemplares para cada autor. O regulamento está no site.

Congresso de 2016

Pesquisa da ADVOCEF apontou que 85,54% dos 242 associados votantes preferem que o Congresso de 2016 seja realizado em Brasília (41 votos), Rio de Janeiro (38) ou São Paulo (28). A sede efetiva do XXI Congresso será debatida e confirmada no próximo evento, em Belém do Pará, em maio de 2015. Segundo a vice-presidente, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, a intenção é democratizar ainda mais a escolha do local do Congresso, ampliando a participação de colegas que normalmente não vão.

Investimentos da FUNCEF

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, compareceu à palestra do diretor de Investimentos da FUNCEF, Maurício Marcellini Pereira (indicado pela patrocinadora CAIXA), ocorrida em 7 de fevereiro, em Porto Alegre, durante o Encontro das Associações de Gestores da CAIXA da Região Sul (AGECEFs do RS, SC e PR).

Maurício Marcellini

Advogados previdenciários

A reportagem do programa Fantástico, da Rede Globo, sobre os advogados previdenciários que estariam cobrando honorários exorbitantes em ações contra o INSS (tema de artigo da advogada Élida Franklin publicado nesta edição) resultou de uma "cilada jornalística", segundo o site Migalhas. "Há um imbróglio na região envolvendo os players da Justiça, pois o MPF quer tutelar os honorários advocatícios. De fato, o parquet local ajuizou ações civis públicas com esse objetivo."

Advogados previdenciários 2

O site entrevistou um dos advogados citados na matéria, Altair Vinícius Pimentel Campos, de Manhuaçu/MG. Migalhas afirma que, mostrando recibos e contratos, o advogado demonstrou que, "num dos casos, a cliente, talvez inebriada pelas câmeras globais, esquece-se de dizer que lhe foram prestados três serviços diferentes a justificar o valor contratualmente recebido (representação na seara administrativa no INSS, ação de interdição e ação previdenciária com acompanhamento de assistente técnico particular)".

Acórdão da SBDI

A verba transferida à ADVOCEF para rateio aos advogados da CAIXA, decorrente de honorários sucumbenciais pagos em ações de interesse do empregador, possui natureza jurídica indenizatória, não cabendo a sua integração ao salário para fins de reflexos em outras parcelas. Em consonância com o art. 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a SBDI-I do TST entendeu que a quantia não detém características essenciais atinentes ao salário, pois não é paga diretamente pela empregadora em retribuição aos serviços prestados, carece de periodicidade e depende de provimento judicial favorável ou de sucesso em cobranças extrajudiciais. TST-E-E-D-RR-230-51.2010.5.02.0021, SBDI-I, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 18.12.201. Fonte: TST.

Ministro Lelio Bentes Corrêa

Advogados previdenciários 3

Por causa das generalizações que constatou na matéria, o presidente da OAB/BA, Luiz Viana, pediu ao Conselho Federal que analise a possibilidade de um pedido de indenização por dano moral coletivo.

Vaga no STJ

Sessão plenária no STJ marcada para 10/03/2015 definirá a lista de candidatos para a vaga do ministro Arnaldo Esteves Lima, aposentado em junho de 2014. Entre os concorrentes, conforme lista divulgada em julho de 2014, está o desembargador do TRF da 4ª Região João Batista Pinto Silveira, ex-advogado da CAIXA.

Novo CPC

Os advogados destacam principalmente três pontos no novo Código de Processo Civil, que logo será sancionado pela presidente Dilma Rousseff. a) Nova forma de cálculo do prazo, passando de dias corridos para dias úteis; b) Regras claras de fixação de honorários sucumbenciais, que impedirão patamares aviltantes fixados por alguns juízes e incluirão os advogados públicos (como já garantia, desde 1994, o Estatuto da Advocacia); c) Férias para o advogado de 20 de dezembro a 20 de janeiro, período em que os prazos não correrão e não haverá audiências.

Arma de luta

Neste início de ano, a ADVOCEF ofereceu aos associados um brinde simbólico para enfrentar os desafios, entre os quais se sobressai a luta por uma CAIXA 100% pública. "Na esperança de um ano de vitórias", a Diretoria distribuiu canetas com o novo logotipo da entidade, "como lembrança do poder de cada um nesse grande embate e em todos os demais que estejam à frente".

Destaques na arrecadação

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, destacou o desempenho dos Jurídicos Campinas, Teresina, Aracaju e Fortaleza registrado pela planilha de arrecadação de honorários em dezembro de 2014. "Parabéns aos colegas pelo trabalho que em muito contribuiu para incrementar nosso rateio nesse mês", cumprimentou o diretor no Fórum de Honorários. "O esforço constante dos colegas de cada Jurídico para qualificar a sua atuação na busca de melhores resultados na recuperação de créditos tem se mostrado indispensável para o bom desempenho da nossa arrecadação."

Postos de trabalho

Em 2014, os bancos cortaram 5.004 postos de trabalho no Brasil. A CAIXA foi a única grande instituição financeira a criar vagas (2.600). No período, o sistema financeiro agiu na contramão da economia brasileira, que gerou 396.993 novos no ano passado. Os dados são da Pesquisa de Emprego Bancário (PEB), da Contraf/CUT em parceria com o Dieese, com base nos números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho.

Postos de trabalho 2

O estudo mostra também que a rotatividade continuou alta. Os bancos brasileiros contrataram 32.952 funcionários e desligaram 37.956. O salário médio dos admitidos pelos bancos no ano passado foi de R$ 3.374,99 contra o salário médio de R$ 5.338,12 dos desligados. Assim, os trabalhadores que entraram nos bancos receberam valor médio 37% menor que a remuneração dos que saíram.

Espaço aberto

Notícias da FUNCEF

Prestação de contas do sétimo mês de atuação dos diretores eleitos

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa (*)

1. Aprovação do cronograma de ações e etapas para definição da taxa de juros atuarial dos planos de benefícios da FUNCEF, com previsão de aprovação pelas instâncias da Fundação até o mês de maio de 2015. Relembramos que, em função das alterações promovidas no ano de 2014 pela PREVIC, com a criação da Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ), abolindo a fixação da taxa pela própria PREVIC, cada fundo de pensão deverá, anualmente, efetuar e aprovar os estudos que levarão à definição das taxas de juros atuariais de cada plano de benefícios, considerando a "duration" de cada plano.

2. Aprovação da reavaliação anual das empresas Desenvix e Invepar, a partir de laudo elaborado pela consultoria Baker Tilly, cujo valor de participação da FUNCEF passa a corresponder a R$ 265.241.058,14 e R$ 2.797.124.390,94, apurando-se variações de 20,18% e 1,95% sobre o ano de 2013, respectivamente.

2.1. No mesmo voto, configurou-se a reavaliação negativa da participação no ativo TG Participações, reduzindo seu valor contábil para R$ 0,00, em função da situação de patrimônio líquido negativo da empresa, decorrente de sua situação econômico-financeira. A TG Participações, controlada pela empresa Capinauá Participações (detentora de 64% do

capital social), tem como subsidiária integral a empresa Itapecuru Bioenergia (antiga TG Agro Industrial Ltda), cuja planta industrial (voltada à produção de álcool e energia de biomassa) está situada na cidade de Aldeias Altas, no Maranhão.

2.1.1. Além da participação direta, aprovada em votos de 2007 e 2011, no montante de R$ 57 milhões (15,5% do capital), a FUNCEF detém participação indireta na TG Participações, por meio do FIP Angra Infra, que aplicou cerca de R$ 175 milhões nas empresas Capinauá Participações e TG Participações, integrantes do mesmo grupo econômico, distribuídas entre ações e debêntures. Deste valor, a participação da FUNCEF, da ordem de 17,65% do FIP, equivale a cerca de R$30,9 milhões.

2.1.2. Diante desse quadro, foi solicitada à DIPAR a preparação de uma apresentação sobre a situação do investimento e as medidas adotadas visando proteger o patrimônio da FUNCEF e de seus participantes.

3. Atendendo a pedido formulado pelos representantes eleitos no Conselho Fiscal, foi apresentado levantamento sobre as ações judiciais movidas por participantes, tendo como objeto o CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado). No estudo, demonstra-se que, de 399 ações com trânsito em julgado em 2013 e 2014 (até novembro), apenas 2 foram julgadas procedentes. Das 397 restantes, 98 foram julgadas improcedentes, em 104 houve desistência do autor, 139 foram extintas sem resolução e em 259 houve declínio de competência pelo Tribunal.

3.1. Considerando-se as 109 ações coletivas já julgadas por alguma instância, movidas por sindicatos e associações, e que ainda encontram-se em tramitação, em 37 houve extinção do processo, por declínio de competência do Tribunal, em 25 casos houve decisões pela revisão do benefício, com o devido aporte de contribuições adicionais, em outros 25 casos a FUNCEF foi condenada a suportar parte do impacto financeiro decorrente da sentença favorável, em 18 casos houve a extinção do processo por improcedência do pedido e em 4 casos houve sentença de execução.

3.2. No tocante às ações individuais, foram apurados 4.962 processos em tramitação, dos quais 400 ainda tramitam no âmbito do TST, com 271 decisões favoráveis ao pedido, 77 com decisões pela improcedência, e 52 casos aguardando julgamento de recurso. Das 271 decisões favoráveis, em apenas 46 a FUNCEF não foi condenada a assumir parte do custeio do aporte das reservas ou de contribuições da parte autora, cabendo essa condenação apenas à CAIXA.

4. Atendendo pedido apresentado pelos Representantes Eleitos, em reunião do Conselho Deliberativo de 03 de julho de 2014, a Auditoria Interna da FUNCEF apresentou Relatório de Auditoria sobre a construção e posterior gerenciamento do Golden Tulip Porto Vitória Hotel, localizado em Vitória/ES, empreendimento adquirido em 2008 pelo valor de R$ 27,8 milhões, além de R$ 1,39 milhões adicionais para despesas pré-operacionais diversas. A FUNCEF detém 62,62% do empreendimento.

Neste relato, as principais ações desenvolvidas pelos Representantes Eleitos da FUNCEF no mês de janeiro de 2015

4.1. Na análise, ficaram demonstrados os diversos problemas relacionados à construção do empreendimento, a cargo da Blokos Engenharia Ltda., e que resultaram no ingresso, no último dia 01 de agosto de 2014, pela FUNCEF, da ação 26668-49.2014.8.08.0024, no TJ-ES, contra a referida construtora, pedindo-se a reparação por lucros cessantes, dano emergente e aplicação de multa contratual, totalizando no conjunto da causa o pedido de ressarcimento de R$ 8,972 milhões contra a Construtora, além da escrituração das unidades do empreendimento em favor da Fundação, obrigação igualmente descumprida pela referida empresa até o momento.

4.2. Considerando todos os ajustes orçamentários efetuados durante a construção, que viabilizaram a entrada em operação do empreendimento, a partir do início de 2013, a FUNCEF aportou R$ 36,404 milhões no empreendimento, o que ocasionou a redução da sua TIR (Taxa Interna de Retorno) para 5,44% ao ano, inferior à estimada por ocasião da aprovação do negócio, avaliada em 8,33% a.a.

4.3. Conforme a última reavaliação da carteira imobiliária, aprovada em novembro de 2014, o Golden Tulip Porto Vitória Hotel recebeu precificação de R$ 47,4 milhões, obtendo valorização de 9,32% frente ao exercício 2013, quando seu valor foi estimado em R$ 43,36 milhões.

5. Também em atendimento a solicitação apresentada pelos Representantes Eleitos no conselho Deliberativo da FUNCEF, a Auditoria Interna apresentou Relatório sobre trabalho acerca da situação de regularidade do registro dos imóveis de propriedade da FUNCEF junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, tendo sido constatada a situação de ausência de escritura para os empreendimentos Golden Tulip Porto Vitória Hotel (já abordado no item 4), Shopping Bouganville (Goiânia), Ed. Birmann 12 (S. Paulo) e Ed. Centro Empresarial Washington Luiz (Rio de Janeiro).

5.1. No caso do Ed. Birmann 12, foi ajuizada ação pela FUNCEF, contra a Construtora Birmann S/A, cobrando-se o valor de R$ 3,2 milhões, por garantias ajustadas para as fases de construção e locação do empreendimento, bem como a lavratura da respectiva escritura.

5.2. Nos casos dos empreendimentos Shopping Bouganville e Ed. Centro Empresarial Washington Luiz, estão sendo adotados procedimentos junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, no intuito de identificar os documentos pendentes para emissão das respectivas escrituras.

Rápidas

Recurso repetitivo. STJ

Cautelar de exibição de documentos. Requisitos

"1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese:

A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária."

(STJ, Resp 1.349.453 MS, Segunda Seção, Rel. Des. Luis Felipe Salomão, DJe 30/jan/2015.)

Título Executivo extrajudicial. TRF 1

Cédula de Crédito Bancária – Consignação CAIXA

"1. A Segunda Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.291.575/PR, submetido ao rito previsto pelo artigo 543-C do CPC, assentou entendimento de que 'A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.931/2004.)'.

2. No caso, a Cédula de Crédito Bancário - Consignação Caixa que instrui a inicial constitui título executivo extrajudicial, pois representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculos acostada aos autos.

3. Apelação da CEF a que se dá provimento para anular a sentença apelada e determinar o retorno dos autos á origem para o regular prosseguimento do feito executivo."

(TRF 1, AC 0007436-72.2006.4.01.3803, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 21/jan/2015.)

FGTS. TRF 3

Incidência

"I - Deve ser aplicado ao presente caso a legislação específica do FGTS, tendo em vista que as contribuições a ele referentes possuem natureza trabalhista e social.

II - Além das hipóteses legais, incluem-se as horas extras, os adicionais eventuais, as gratificações e o aviso prévio trabalhado ou não, no conceito de remuneração, como se pode depreender da análise das Súmulas 63 e 305 do TST, bem como a Súmula nº 207, do STF.

III - No tocante às férias indenizadas e ao terço constitucional correspondente, há expressa exclusão das importâncias recebidas para efeitos de incidência de contribuição ao FGTS, como se infere do artigo 28, §9º, 'd' da Lei nº 8.212/91.

IV - A alínea 'e', item 7, do artigo 28 , Lei nº 8.212/91 exclui as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário.

V - Quanto ao vale transporte, o artigo 28, §9º, "f" exclui a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria", sendo certo que o pagamento em pecúnia não lhe confere natureza salarial, tal como decidido pelo E. STF no RE 478410, DJE 14/05/2010, Rel. Min. Eros Grau.

VI - Em relação ao salário-maternidade e as férias gozadas de acordo com o disposto no artigo 15, §6º da Lei nº 8.036/90, incide o cálculo do FGTS sobre tais valores.

VII - No tocante ao adicionais noturno, além das horas extras e décimo terceiro a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera remuneratória a natureza dessas verbas, devendo incidir a contribuição. (artigo 59, §1º da CLT, artigo 73 e 142 §5º, ambos da CLT)."

(TRF 3, AC 0013863-80.2013.4.03.6100, Segunda Turma, Rel. Des. Antonio Cedenho, DJe 20/jan/2015.)

Depósitos judiciais. TRF 3

Erro na utilização da guia

"DEPÓSITO JUDICIAL. ERRO QUANTO À UTILIZAÇÃO DA GUIA PREVISTA NA LEI Nº 9.703/98. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO DEPOSITANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(...)

O art. 1º, da Lei nº 9.703/98, prevê que os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade. In casu, os recolhimentos se processaram ora na conta correta (operação 635 ou 280, fls. 514/571), através de guia específica, ora na conta errada (conta nº 192.885, operação 005, fls. 263/270) ou, ainda, utilizando-se de guia incorreta para depósitos e não a necessária DARF, submetendo-se, assim às regras contidas no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 9.289/96.

A atualização monetária pela taxa SELIC somente é aplicada quando observado o procedimento específico da Lei nº 9.703/98, o que não ocorreu, assim não há como imputar à instituição financeira impetrante qualquer responsabilidade."

(TRF 3, MS 0028112-03.2013.4.03.0000, Segunda Seção, Rel. Juiz Conv. Eliana Borges de Mello Marcelo, DJe 06/jan/2015.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO INTEGRAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO DESPENDIDOS PELA PARTE PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. NÃO ABIMENTO. ARTIGOS 389 E 395 DO CÓDIGO CIVIL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 343 DO STF. ACÓRDÃO RESCINDENDO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE." (STJ, AR 4.683 MG, Segunda Seção, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 05/fev/2015.)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO DA COBRANÇA. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. LIMITE DE DESCONTO EM FOLHA. VENCIMENTO ANTECIPADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA.

A pessoa que firma contrato de empréstimo na condição de devedor é parte legítima para responder ação de cobrança da respectiva dívida.

Comprovada a inadimplência, tem cabimento o ajuizamento da ação de cobrança, o que decorre da relação obrigacional e não de responsabilização civil. A cobrança independe de comunicação prévia do devedor, uma vez que cabia a ele realizar os pagamentos mensais, seja através de desconto em folha de pagamento, seja diretamente junto a alguma agência da CEF.

O limite de desconto de 30% não tem como objetivo obstaculizar a concessão de empréstimo, mas apenas impedir o comprometimento da renda diretamente na folha de pagamento. Cabe ao devedor, e não à CEF, a administração de seus rendimentos e o cuidado para que o endividamento não tome conta de toda sua renda.

A inadimplência do devedor autoriza a rescisão do contrato, mediante o vencimento antecipado da dívida, não havendo qualquer ilegalidade na cobrança da integralidade do débito.

Em princípio, problemas de saúde não eximem o devedor de saldar seus compromissos, de modo que cada situação deve ser examinada à luz de suas particularidades. Hipótese em que o réu não comprova de que forma os problemas psicológicos influenciaram na relação contratual, ônus que lhe incumbia (art. 300 do CPC). Inexistentes elementos para isentar o réu de sua obrigação. Sentença mantida na íntegra."

(TRF 4, AC 5017008-64.2012.404.7200, Quarta Turma, Rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, pub. 29/jan/2015.)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO DE FGTS. PAGAMENTO REALIZADO AO EMPREGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DEVIDO O RECOLHIMENTO AO FUNDO. PERÍODO DO DÉBITO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.491/97. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Ação Ordinária proposta pela Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a retificação dos parcelamentos de débitos relativos às contribuições de FGTS, com a exclusão dos valores pagos através de acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho.

2. Antes da entrada em vigor da Lei nº 9.491/97, o art. 18 da Lei 8.036/90 permitia o pagamento direto ao empregado das parcelas devidas do FGTS.

3. Após a entrada em vigor da Lei nº 9.491/97, as verbas relativas ao FGTS passaram a ser obrigatoriamente depositadas na conta vinculada do empregado, não mais se admitindo o pagamento direto ao trabalhador.

4. Jurisprudência do STJ e desta Corte nesse sentido (REsp 1135440/PR; AC 474565/AL; REOAC 444383/CE; AC 574340/PE).

5. Os documentos contidos nos autos demonstram tratar-se de dívida posterior a entrada em vigor da mencionada Lei.

(...)

7. Não há previsão legal que ampare a pretensão da autora de retificar os parcelamentos de débito relativos às contribuições de FGTS, para excluir do débito os valores pagos diretamente aos empregados no âmbito de Justiça do Trabalho.

8. Diante do entendimento da impossibilidade de pagamento direto ao empregado dos valores referentes ao FGTS, resta prejudicada a alegação da FUNESO de nulidade da sentença, por ausência de produção de provas e intimação da CEF para apresentar todos os documentos referentes aos registros de pagamento dos valores do FGTS pagos através de acordos trabalhistas.

9. Remessa oficial PROVIDA e apelação da CEF PARCIALMENTE PROVIDA. PREJUDICADA a apelação da FUNESO.

10. Inversão do ônus da sucumbência. Condenação do autor nos honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00."

(TRF 5, AC 2009.83.00.010187-7, Quarta Turma, Rel. Des. Emiliano Zapata Leitão, DJe 22/jan/2015)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Em torno da Constituição
(parte final)

Reflexões do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal

Na parte final da palestra proferida aos advogados da CAIXA, cujos trechos são transcritos abaixo, o ministro do STF Luís Roberto Barroso prosseguiu sua abordagem leve e bem-humorada sobre as questões constitucionais e do Direito em geral. O ministro participou do lançamento da 19ª Revista de Direito da ADVOCEF, ocorrido em dezembro de 2014, no Plenário do Conselho Federal da OAB, em Brasília.

Barroso analisou temas jurídicos, emitiu opinião e contou casos engraçados, conquistando a plateia. Ao final da palestra, que durou o tempo exato combinado com o presidente Álvaro Weiler, citou o presidente americano William Harrison, que em sua posse pronunciou o maior discurso do mundo, e morreu 30 dias depois. "Dizem que esta é a maldição que recai sobre os oradores que falam além do seu tempo", encerrou o ministro, arrancando risos do público.

Ministro Barroso: análise do Direito com bom humor

Centro do sistema jurídico

"Progressivamente, nos últimos anos, sobretudo, tem acontecido no Brasil um fenômeno que na Europa aconteceu um pouco depois da 2º Guerra Mundial, que foi a passagem progressiva da Constituição para o centro do sistema jurídico, de onde foi deslocado o Código Civil. E, portanto, ao passar para o centro do sistema jurídico, há uma revolução copernicana do Direito. Muda o astro em torno do qual o Direito gravita, e o Direito passou a gravitar em torno da Constituição, e há um fenômeno que é chamado de filtragem constitucional, de constitucionalização do Direito, que é a leitura de todo o ordenamento jurídico à luz da Constituição.

"A constitucionalização do Direito significa na verdade duas coisas no caso brasileiro. Primeiro lugar, significa que princípios relevantes a diversos ramos do Direito infraconstitucional vieram para a Constituição e, além disso, significa a ida da Constituição para a interpretação dos diferentes ramos do Direito. Tomando como exemplo o Direito Civil, vieram para a Constituição normas como função social da propriedade, função social do contrato, a igualdade entre os filhos, que está prevista na Constituição, a igualdade entre os cônjuges, que o Código Civil desequiparava. A família era uma espécie de tribo que tinha chefe, que era o homem, e os filhos eram tratados diferentemente. Eu me lembro quando estudava Direito Civil, havia discriminação entre filhos naturais, filhos legítimos, filhos ilegítimos e os ilegítimos, eu me lembro, está no Caio Mário. Ele ainda falava de filhos incestuosos e filhos sacrílegos, que eram filhos de freiras ou de padres, e eu achava que os civilistas eram todos uns pervertidos. (...) Até a Constituição de 88 havia uma única forma de se constituir uma família de forma legítima, que era pelo casamento. Agora as famílias são: união estável produz família legítima; existem famílias monoparentais, só a mãe ou só o pai; existem famílias homoafetivas, como reconhecido pelo Supremo; e até existem famílias pelo casamento, que não é proibido ser convencional.

Um diretor heterodoxo

Entre as histórias sobre a constitucio*nalização do Direito Penal, o ministro incluiu uma sobre o diretor teatral "bem heterodoxo" Gerald Thomas, que encenou "Tristão e Isolda" no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. O público não gostou e vaiou. Subindo ao palco, "o diretor se indignou, virou-se de costas, abaixou as calças e exibiu as nádegas para um público que achava que já tinha visto tudo de ruim que era possível naquela noite".*

"Havia um promotor na plateia – sempre há um promotor na plateia, é preciso ter cuidado –, houve lá uma representação e instaura-se um inquérito contra o diretor teatral por ato obsceno, fato típico previsto no Código Penal. Eles entram com habeas corpus, tentam trancar a ação penal em primeiro grau, não conseguem, tentam trancar no tribunal, não conseguem, tentam no STJ, não conseguem, e, nesse incrível sistema recursal brasileiro que um dia nós vamos consertar, a matéria chega no Supremo Tribunal Federal e aí meus queridos colegas de hoje produzem a seguinte decisão engenhosa, e boa decisão. O Supremo considerou que o fato era atípico – quero dizer que, para o meu gosto, bem atípico –, mas em sentido técnico o Supremo entendeu que aquela hora da noite, para um público maduro que tinha ido assistir uma peça de temática adulta com diretor polêmico, aquela manifestação tinha sido exercício de uma liberdade de expressão. Um momento de bom gosto ou mau gosto, mas o exercício da sua liberdade de expressão, e não um ato criminoso. Basicamente, este é um fenômeno de constitucionalização do Direito, ou seja, o Direito fundamental à liberdade de expressão paralisou a incidência naquele caso concreto do dispositivo do Código Penal que cuidava e tipificava o ato obsceno.

Tristão e Isolda

Mais uma história sobre a constitucionalização do Direito Penal.

"'Tristão e Isolda' é uma peça medieval, como sabem, e eu gosto de usá

-la a propósito de como o mundo mudou e nós hoje em dia já não podemos mais usar certos recursos interpretativos e hermenêuticos que tiveram muito curso antigamente. Mas quando estudávamos Teoria Geral do Direito, há 30 anos, aprendíamos que havia quatro elementos de interpretação jurídica: literal, histórico, sistemático e teleológico. Devo dizer que a vida ficou muito mais complicada.

"Esse é um breve conto sobre a interpretação literal. Tristão e Isolda eram jovens, belos e apaixonados entre si. Porém, todo mundo aqui já é maduro o suficiente para saber que nem todos os grandes amores se realizam. Eles se separaram e Isolda, ambiciosa, casa-se com o rei e abandona Tristão. Aparentemente, passada a emoção do poder e do dinheiro, a vida na corte era muito aborrecida e Isolda vai progressivamente sentindo cada dia mais saudades da sua paixão tórrida por Tristão. Até que um dia eles voltam a se encontrar e retomam a ligação afetiva ardorosa e um dia Isolda é denunciada por adultério, naquela época um crime gravíssimo, e ela é então levada a um julgamento eclesiástico, em que a mentira significaria a morte. Provavelmente, qualquer condição desfavorável significaria a morte ali para a pobre da Isolda. E aí Isolda vira-se para o Tristão e diz a ele para se vestir como um mendigo e esperar por ela na porta do local onde vai ocorrer o julgamento. E assim faz Tristão. No dia do julgamento, ela chega na sua carruagem e Tristão está lá vestido como um mendigo. Ao chegar lá, ela vira-se para o Tristão e diz: "Você aí, leve-me no colo até o local do julgamento, que eu não quero sujar meu vestido na poeira desse caminho". Então Tristão leva Isolda até o local do julgamento, o altar, e lá é feita a Isolda a pergunta fatídica, se ela alguma vez havia traído seu marido, o rei. E Isolda responde: "Juro solenemente que jamais estive nos braços de outro homem que não os de meu marido e os deste mendigo que me trouxe até aqui". Portanto, bons eram os tempos da interpretação literal, em que era possível produzir raciocínios como esse que, infelizmente, nesse mundo mais complexo e plural que nós vivemos, não são mais comportados.

Dois graus de jurisdição

"No Brasil, vamos ter que criar uma cultura de que o acesso à Justiça e o devido processo legal se realizam em dois graus de jurisdição, primeiro grau e o segundo grau. A partir daí os tribunais é que devem pôr filtros pré-definidos, selecionar as questões que vão julgar. É assim em toda parte do mundo. (...) É preciso reconstruir a ideia de repercussão geral e de como o Supremo seleciona os seus casos. É preciso estabelecer quantos casos, quantos recursos extraordinários é possível julgar em um ano e esse é o número de repercussões gerais que deve ser dado. Com a repercussão geral, os senhores sabem disso muito bem, uma vez reconhecida, ela produz o sobrestamento dos processos na origem. (...) O Supremo julga uma média, em dados do ano passado, de 27 repercussões gerais por ano. Portanto, precisa de 12 anos pra julgar as 330 repercussões gerais, o que é uma tragédia do Poder Judiciário brasileiro. (...) A minha grande proposta, radical, é que o Supremo só deve dar repercussão geral em quantidade que possa julgar em um ano. Que acontece com o resto? Transita em julgado, olha que expressão formidável, transita em julgado, acaba o processo, que é como tem que ser. Os processos têm que ter um começo, meio e fim mais célere possível, e eu me tornei mais um entusiasta desta fórmula depois que, em um ano e meio de tribunal, pedi à minha assessoria para calcular a quantos recursos extraordinários eu tinha dado provimento. 3,37%. (...) É preciso acabar com a ideia de que o Supremo deve funcionar como terceira ou quarta instância. Os processos têm que acabar no segundo grau. Os senhores todos aqui, eu tenho certeza, têm uma história de horror pra contar sobre o que aconteceu na justiça estadual ou federal, que é onde litiga a CAIXA.

"Caio Mário ainda falava de filhos incestuosos e sacrílegos, que eram filhos de freiras ou de padres, e eu achava que os civilistas eram todos uns pervertidos."

"Enfim, eu fiz um passeio sobre os temas mais diversificados, fiquei conversando com colegas e amigos, me senti um pouco como naquelas excursões pela Europa, quando o sujeito percorre oito capitais em dez dias e volta fazendo uma confusão danada. Acha que o Arco do Triunfo fica em Roma, o Big Ben fica em Paris e em Madri tem um museu que tem uma pirâmide de vidro. Enfim, a única coisa verdadeira nessa viagem em alta velocidade é que em Portugal, na Praça Dom Pedro IV, que homenageia o nosso Pedro I, que lá é Dom Pedro IV, tem uma belíssima estátua equestre de... Maximiliano de Habsburgo. Me contou o professor Jorge Miranda. 'Mas a Praça é Dom Pedro IV.' Pois é, o que aconteceu foi o seguinte. A história é real e a fonte mais fidedigna possível, o grande constitucionalista português. Portugal mandou fazer uma estátua do Maximiliano, que era imperador do México, estátua em bronze. Quando ela estava pronta para ser embarcada, vem a Revolução Mexicana, fuzila o Maximiliano e eles ficaram com aquela estátua e aí aproveitaram e puseram na praça em homenagem a Dom Pedro IV. E puseram alta, de um jeito que não dá para você olhar as feições. Mas, se subir lá e chegar perto, não é o Dom Pedro IV. Portanto, em todos os erros desta viagem. esta informação, que parece esquisita, esta é verdadeira, realmente é a estátua do Dom Pedro IV.

"Dizem que o George Washington fez o menor discurso de posse de um presidente dos EUA, com 130 palavras, e que um cavalheiro de nome William Harrison fez o maior discurso de posse na Presidência dos EUA com mais de oito mil palavras pronunciadas numa noite muito fria e tempestuosa em Washington. Morreu 30 dias depois com uma gripe gravíssima que contraiu naquela noite. Dizem que esta é a maldição que recai sobre os oradores que falam além do seu tempo. Eu tive muito prazer de estar aqui e muito obrigado a todos."

Em defesa da Advocacia

Élida Franklin (*)

A reportagem exibida pela Rede Globo, no programa Fantástico, em 25/01/2015, acerca de cobrança excessiva de honorários advocatícios em causas previdenciárias, apresenta irregularidades supostamente praticadas por advogados, que teriam recebido valores indevidos, extorsivamente arrancados de trabalhadores que buscaram auxílio profissional para obtenção de benefícios junto à Seguridade Social. A referida matéria defende a limitação dos valores cobrados a título de honorários advocatícios nas questões dessa natureza, eis que o trabalho do advogado não ensejaria remuneração expressiva, especialmente por se tratarem de lides com baixa complexidade.

Em primeiro lugar, urge afastar o estigma de que as causas previdenciárias apresentam baixa complexidade. Tal concepção generalista se baseia em argumentos frágeis, que renegam as peculiaridades do caso concreto e demonstram absoluto desconhecimento acerca das dificuldades que envolvem a batalha judicial pela garantia dos direitos previdenciários do trabalhador brasileiro e o seu patrocínio.

Depois, é preciso avaliar a adequação da imputação de infrações aos advogados mencionados antes mesmo que sejam processados e julgados com sentença definitiva. Afinal, não somos todos inocentes até que se prove o contrário?

Dito isso e passando ao mérito de valoração dos honorários, tendo em vista o tratamento dispensado pela peça jornalística, há de se perguntar: onde se enquadram a austeridade e as prerrogativas do advogado?

A remuneração adequada pelo trabalho é componente inafastável da formação da dignidade do advogado, que, exercente de elevada função pública, é indispensável à administração da Justiça e defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social.

É inaceitável tentar menosprezar a participação do advogado na obtenção judicial dos benefícios previdenciários, principalmente tendo em vista a vastidão de negativas abusivas de concessão de benefícios na via administrativa, bem como as adversidades que enfrenta na busca judicial pela defesa dos interesses do seu constituinte, tais como a dificuldade na obtenção de provas materiais sobre o direito, necessidade de deslocamento a lugares ermos e de difícil acesso, fragilidade econômica dos clientes impeditiva de qualquer remuneração antes do fim da lide, etc.

A fixação de patamar único para cobrança de honorários fere a autonomia de análise da complexidade e das peculiaridades de cada caso para cobrança da remuneração pelos serviços do advogado, o que macula gravemente a própria dignidade humana de um profissional que é indispensável à realização da Justiça!

Não foi à toa que a legislação disciplinou o exercício da advocacia no país e cristalizou os parâmetros para cobrança de seus honorários, que devem ser fixados com moderação, atendendo, dentre outros elementos, à complexidade das questões versadas, à condição econômica do cliente e ao proveito para ele resultante do serviço profissional.

Nesse contexto, na hipótese de adoção do critério de quota sobre as vantagens auferidas pelo constituinte, como a delatada participação percentual sobre os valores recebidos a título de retroativo, o entendimento de que os honorários devem se restringir a percentual pré-estabelecido é fruto de uma interpretação superficial, especialmente porque, na aferição dessas vantagens, não se deve deixar de considerar os benefícios que o cliente perceberá, muitas vezes pelo resto da vida, em decorrência do sucesso do trabalho do advogado.

O advogado previdenciarista é bravo defensor dos direitos de camada das mais fragilizadas da sociedade, a qual está constantemente submetida aos desmantelos do sistema de previdência social. Na busca dos interesses do seu constituinte, enfrenta adversidades variadas, que só o caso concreto pode demonstrar. Não merece ser retratado como criminoso e inimigo da sociedade, eis que atua, precipuamente, na defesa dos direitos de um povo castigado pelas intempéries da vida e do vacilante mecanismo de seguridade social brasileiro.

(*) Advogada da CAXA em Teresina.

Vocação que vem do Império

Arcinélio Caldas (*)

Nossa empresa resiste, há 154 anos, a intempéries financeiras, turbulências administrativas e mudanças políticas. No Império, por obra e graça de D. Pedro II, iniciou sua missão de apoio aos menos favorecidos e não deixou de sofrer os solavancos próprios de um país em formação que ansiava por mudanças no regime de governo. Instalada a República, sobreviveu às mudanças procedidas por três constituintes e às marchas e contramarchas de reformas constitucionais, entre golpes e contragolpes de Estado.

Nem por isso perdeu a sua característica principal de empresa pública organizada sob a forma de instituição privada. Hoje é o esteio em que se encosta o brasileiro comum para investir as suas reservas, poupadas com sacrifício, para receber em contrapartida os benefícios de programas sociais como FGTS, PIS, FAT, PETI, FIES, Minha Casa Minha Vida e tantos outros voltados para alimentação, transporte urbano e melhorias urbanísticas.

Sede antiga da CAIXA em Porto Alegre, demolida nos anos 1970

Por essa vocação secular de Banco Público, a CAIXA desempenha com maestria a conciliação dos lucros advindos de operações financeiras exitosas com a aceleração do crescimento social. Substituiu o Banco Nacional da Habitação no fomento da política habitacional, do saneamento básico e da infraestrutura urbana numa velocidade espantosa, porquanto direcionou sua estratégia não só para o lucro enquanto empresa privada, mas também para as ações sociais, enquanto instituição pública, o que lhe valeu alcançar em pouco tempo o invejável posto de terceiro maior banco do país e uma das maiores instituições sociais da América Latina.

A finalidade social da CAIXA torna temerária a abertura de seu capital ou venda de suas ações, como queiram chamar a cogitada tentativa de sua privatização. A genética da CAIXA é dual, está arraigada em suas origens no campo do Direito Administrativo e não comporta nenhuma mudança no campo político e estratégico, sem que seja ferida de morte.

O Brasil tentou em diversas oportunidades resolver o problema do crescimento habitacional e de infraestrutura utilizando, primeiro, o sistema de fundação pública denominado Casa Popular; mais tarde, o sistema autárquico através do SERFHAU (Serviço Federal de Habitação e Urbanismo); e, por último, através do BNH, banco organizado sob a forma de empresa púbica para atuar em segunda linha no mercado financeiro. Todos falharam.

O regime jurídico da CAIXA, instituição de direito privado investida de um *múnus público*, a torna uma empresa moderna, atuante na área comercial e civil, buscando seus lucros e dividendos voltados para a sua atividade fim, que é a execução de serviço público. Deu certo até agora a sua política desenvolvimentista, ao ponto de ampliar sua atividade de fomento na área do agronegócio, e pode fazer muito mais.

O Brasil tem muitos bancos, todos muito bons e relevantes, mas só tem uma CAIXA. Por isso, temos que lutar pelo fortalecimento desse empreendimento atuante em primeira linha da economia, em face ao seu indispensável papel social de amparo para todos os brasileiros.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

"O Brasil tem muitos bancos, todos muito bons e relevantes, mas só tem uma CAIXA."

ADVOCEF EM REVISTA
ANO XIV | Nº 144 | FEVEREIRO | 2015

Leia nesta edição

JurisTantum

Injustificada negativa de compensação tributária
José Carlos Zanforlin

3 Campanha por uma CAIXA 100% pública cresce em todo o Brasil

6 Avançam os acordos entre a CAIXA e seus advogados

8 Conciliação na CAIXA obtém mais de 50 mil acordos por ano

16 Reflexões do ministro do STF Luís Roberto Barroso (parte final)

18 O que é preciso dizer em defesa do advogado previdenciarista

19 Crônica: o Brasil tem muitos bancos, mas só uma CAIXA

Presidente Jorge Hereda também defende a CAIXA 100% pública

ISSN 1809275

JurisTantum
Suplemento integrante da ADVOCEF em Revista | Ano XIV | Nº 144 | Fevereiro | 2015

Injustificada negativa de compensação tributária

José Carlos Zanforlin
Advogado. Consultor jurídico da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), em Brasília.

I – INTRODUÇÃO

1. A Primeira Turma do STJ negou requerimento de compensação tributária de créditos perante a Receita Federal com débitos previdenciários no REsp nº 1449713-SC (publicado em 20/10/14, relator ministro Sérgio Kukina,). Sinteticamente, seu argumento consistiu em que "*esta Corte Superior possui entendimento no sentido de ser ilegítima a compensação de créditos tributários administrados pela antiga Receita Federal com débitos de natureza previdenciária, antes administrados pelo INSS (art. 11 da Lei n.º 8.212/91), em razão da vedação legal prevista no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 11.457/07...*" [1].

2. O voto do relator registra outros acórdãos com esse mesmo entendimento, todos a ressaltar a impossibilidade de compensação entre créditos tributários e débitos do obrigado tributário[2] para com a previdência social **antes** da reunião administrativa entre as receitas tributárias e as previdenciárias e sociais. Não se atina por que a razão desse corte temporal antes e depois da reunião administrativa, visto que a possibilidade da compensação ora em exame (i) adveio da Lei nº 11.457/07, que operou a reunião, e (ii) que não restringiu/relacionou os créditos/débitos compensáveis a esta reunião administrativa.

3. Por isso mesmo, apontarem esses acórdãos o § único como fundamento da negativa é interpretá-lo em franca contradição com o artigo que considera a compensação. O texto expressa que o "valor correspondente **à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei** será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento" (sem grifo). Logo, é inegável que créditos tributários se compensam com débitos das contribuições previdenciárias (noticiadas no art. 2º da Lei 11.457/07 por referência à Lei nº 8.212/91). Tanto se compensam, que o produto dessa (o crédito tributário) deve ser repassado ao Fundo da Previdência Social no prazo máximo de dois dias úteis após compensação de ofício ou deferimento do pedido, conforme o art. 26 dessa Lei.

4. Ocorre que, por causa da burocracia do Fisco, a utilização da forma eletrônica de compensação (a DCOMP) não pode ser utilizada, pois a efetivação do repasse excederia o prazo legal[3]. Atualmente, o uso da DCOMP é praticamente obrigatório de acordo com a IN RFB 1300/12[4]. Eis, portanto, a razão (não dogmática) da vedação de compensação do § único do art. 26 da Lei nº 11.457/07: o prazo de repasse ao Fundo da Previdência poderia não ser cumprido, visto que a celeridade propiciada pela compensação eletrônica (e principalmente economia de trabalho para o Fisco)

---

[1] Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.
Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2o desta Lei.

[2] O autor não utiliza o termo "contribuinte", mas "obrigado tributário", quando se refere ao sujeito passivo da relação tributária, pois contribuição pressupõe ação livre, o que não é o caso, já que o tributo é extraído sob ameaça de prisão.

[3] Veja-se que o AgRg no REsp 1.267.067-RS, min. Herman Benjamin, é dito que "É incontroverso que, em regra, os créditos do contribuinte contra Receita Federal do Brasil podem ser compensados com quaisquer débitos tributários administrados pelo mesmo órgão, **por meio da declaração eletrônica (DCOMP)**, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/196 (redação da pela Lei 10.637/202)." Sem grifo.

[4] A obrigatoriedade da utilização da DCOMP para o pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso de tributos decorre de aplicação conjugada dos artigos 41, § 1º; 46, § 1º; 111; 113, §§ 2º, 3º e 4º, da IN RFB nº 1300/12.

não foi seguida de semelhante progresso pela burocracia fazendária para o repasse à Previdência. Só isso! Vê-se, portanto, que o parágrafo não veda a compensação do *caput* do art. 26, mas veda um tipo de meio por que poderia ser feita: a compensação eletrônica. Esse ponto não passou despercebido no julgamento desse RESP, como registrou o voto divergente[5]. O entendimento judicial noticiado acima, embora tenha captado essa particularidade, fixou-se na literalidade da vedação do § único.

5. Observe-se que no art. 26 a aparente desarmonia entre artigo e parágrafo evidencia que a compensação permitida no *caput,* mas negada no parágrafo, não se dá por ação imputável ao obrigado tributário. Realmente, é por injunções burocráticas que o prazo de dois dias úteis não se cumpre, se o meio da compensação for o eletrônico. Logo, o legislador preferiu "maleficiar" justo a única parte frágil da relação tributária, vedando-lhe no § único compensação de créditos tributários com débitos previdenciários por meio de DCOMP. A consequência disso todos sabem: o obrigado tributário fica privado da posse e disponibilidade de propriedade sua, os recursos retidos no Fisco. Tal fato (que o legislador e o Fisco não desconhecem) poderia ser resolvido aumentando-se o prazo de repasse à Previdência e... não se escrevendo o § único.

6. Entretanto, quando se trata da Fazenda, o Decreto-lei nº 2.287/86, no art. 7º prescreve que antes de o Fisco proceder à restituição de tributos deve ser verificada a existência de débitos do obrigado tributário perante a Fazenda Nacional. Se houver, o valor da restituição será compensado com o débito.

"Não apenas em termos holísticos, mas com fundamento constitucional, esse Decreto-lei 2.287/86 afronta tanto a igualdade isonômica como a igualdade ontológica."

II – A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IGUALDADE

7. A Constituição, logo em seu preâmbulo, menciona "a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna...". Estabelece no *caput* do art. 5º, como direitos fundamentais, a igualdade isonômica (todos são iguais perante a lei) e a garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

8. Portanto, a Constituição, logo após assegurar o direito de vida e de liberdade, garante o direito de igualdade, esta já não apenas como igualdade isonômica, mas como direito de o indivíduo (e não apenas o cidadão), brasileiro ou estrangeiro, não ser inferior a ninguém, nem a nada, nem ao Estado. Essa igualdade faz do indivíduo uma unidade ontológica, não coletiva, que constitui barreira a qualquer tipo de agressão, principalmente do Estado. Logo, não apenas em termos holísticos, mas com fundamento constitucional, esse Decreto-lei 2.287/86 afronta tanto a igualdade isonômica como a igualdade ontológica. Decisões judiciais que interpretam o § único do art. 26 da Lei nº 11.457/07 como vedante de compensação de créditos tributários com débitos previdenciários, além erigir vedação onde a lei não veda (apenas restringe modalidade), passam ao largo de princípio o mais importante da Constituição. E não se detiveram em analisar e aplicar, como auxílio exegético, as regras de obtenção de ordem lógica, postas na LC 95/98, art. 11, inciso III, e alíneas[6]. Se tais regras fossem observadas pelo aplicador, o § único do art. 26 da Lei nº 11.457/07 jamais poderia interpretar-se como completa negação de compensação estabelecida no *caput*. Vedaria, apenas, a compensação por DCOMP[7]. Por

[5] Eis trecho do voto do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho: "9. Voto, portanto, Senhor Ministro SÉRGIO KUKINA, pedindo vênia a V. Exa., para dar provimento ao RESP do contribuinte e **permitir que ele postule por escrito e em papel; embora seja irracional o que estou dizendo, pois por que não pode fazer isso eletronicamente? Não sei o porquê, mas, tecnicamente, há uma indicação nesse sentido, no art. 26, parágrafo único, que V. Exa. leu com tanta pertinência; a via eletrônica não pode, mas a por escrito pode**." Sem grifos no original.

[6] Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
III - para a obtenção de ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

[7] Veja-se artigo publicado no site www.fiscosoft.com.br – Artigos Federais – em 24/04/2012, intitulado "Possibilidade de compensação entre contribuições previdenciárias e demais tributos federais - Equívoco dos tribunais brasileiros na interpretação literal do art. 26, parágrafo único, da Lei 11.457/07", de autoria de Leonardo Farias Alves de Moura.

isso se disse antes que havia aparente desarmonia entre o art. 26 e seu § único (Lei 11.457/07).

III – UMA PALAVRA SOBRE COMPENSAÇÃO

9. Se buscarmos compreender o termo "compensação" em acepção ampla, não estritamente jurídica, veremos ser noção que relaciona quantidades de tal modo que se "nivelem", que estabelece média entre os valores relacionados. Advém da aritmética o conhecimento da soma algébrica, que nada mais é que compensação de valores numéricos absolutos por seus valores relativos, indicados pelo sinal positivo ou negativo de cada um desses valores: observe-se que (+5) + (-3) = (+2) é uma forma de compensação. Tem-se daí temperatura média, distância média, peso médio etc.

10. Pois, a soma algébrica (como forma de compensação) é noção que se irradia por todos os fenômenos observáveis, inclusive para o direito, que não deve ser concebido como ordem isolada, cujo acesso só é permitido aos "iniciados". Não. O direito integra o conhecimento humano e, antes de dogmatizar-se, flui de normas postas pela razão, o chamado direito natural. Daí que a dogmática jurídica "importou" a prática da compensação, inicialmente para o direito civil (em que não pode ser negada pelas partes – art. 368 do Código Civil), depois para o direito tributário (como mera expressão de vontade do legislador ordinário – art. 170 do CTN). A compensação no direito civil, embora dogmática, é sempre possível; já no direito tributário (igualmente dogmática) é permitida **nos termos da lei** (art. 170 do CTN), logo, é uma "dádiva" do legislador, e quase sempre mutilada.

11. Visto isso, pode-se concluir que concepção e aplicação de **norma que vede a compensação tributária deve ser aplicada restritivamente, já que a não compensação investe contra a ordem natural do pensamento**. O termo "restritivamente" significa a menor mutilação possível da compensação, até mesmo por coerência com a prescrição de igualdade isonômica e de igualdade ontológica do indivíduo (art.5º da Constituição).

12. Portanto, como se disse antes, a vedação do § único do art. 26 deve ser aplicada na justa medida de seus termos, e o referido art. 11 da LC 95/98 possibilita entender a vedação onde ela se impõe por falta de agilidade administrativa, para possibilitar a compensação onde ela é devida dogmaticamente (no *caput*).

> **"A soma algébrica (como forma de compensação) é noção que se irradia por todos os fenômenos observáveis, inclusive para o direito, que não deve ser concebido como ordem isolada."**

13. Só há um "pequeno" problema: essa interpretação é contrária ao que vem entendendo o STJ por suas duas Turmas da 2ª Seção, conforme consta do acórdão do RESP que se comenta. Que fazer?

IV – A BUSCA DE OUTRA DECISÃO

14. Se não houver decisão divergente entre as Turmas, então não se poderá suscitar incidente de uniformização de jurisprudência pela Corte Especial, como preceitua o art. 11 do Regimento Interno do STJ. E a permanecer esse quadro, só restará ao obrigado tributário tentar valer-se de seu representante no Congresso para alteração legislativa, já que o ofício exegético nesse RESP foi pouco além da literalidade da norma jurídica.

15. A possibilidade de alteração dessa linha de entendimento não é impossível, mas árdua, já que até por inércia é mais fácil adesão ao entendimento de julgamentos anteriores. Todavia, exposição de argumento que (i) evidencie a lógica relação que deve haver entre artigo e parágrafos, (ii) além de que o prazo do repasse é ônus do Fisco e não do titular do crédito, pode ser fator que influencie a decisão de relator de futuros recursos. No caso em questão, houve voto divergente (não ensejou embargos infringentes porque o acórdão não reformou a sentença), que, somado a outro, poderia resultar em derrota do voto do relator.

16. Em síntese, o voto divergente registrou o que denominou de perplexidade do juiz tributário pelo fato de que "*2. No caso tributário (...) a perplexidade tem por matriz a circunstância relevantíssima de o credor da prestação ser, também, detentor do poder regulamentar sobre a obrigação. (...) No caso, penso que não se encontrará, nos meandros da legislação (...) a solução; a solução só se encontra no sistema. Se se sair do sistema, não se encontra solução, porque a legislação é toda coerente no sentido de barrar as pretensões dos contribuintes. Por quê? Porque a legislação é elaborada pelo detentor da pre-*

tensão arrecadadora.". Reflexão jurisdicional de que a "*legislação é elaborada pelo detentor da pretensão arrecadadora*" é rara, embora verdadeira. Por isso, foi coerente o voto que divergiu nesse julgamento, pois não juntou o Judiciário a essa "aliança" contra o pagador de tributos (pelo menos no que dizia respeito ao prolator do voto).

17. Em prosseguimento, vislumbra-se, no trecho a seguir, que o voto divergente possui visão não simplesmente dogmática da compensação: "*6. É bastante constatar-se que o sistema arrecadatório é, hoje, unificado, o do Tesouro e o da Previdência; é tudo um fundo só, tudo um cofre só ou uma caixa de sapato só, para pôr todos esses recursos dentro. Então, (...) penso que autorizar a compensação é algo que o Juiz tributário deve ponderar em fazer. (...) Se houvesse uma Lei autorizando, com certeza, a Administração teria processado isso; como não tem, é por isso que se precisa do Juiz: para dizer se nessa situação é possível ou não a tal compensação. Penso que é possível ou, então, não se supera a perplexidade*.". Ora, viu-se que existe tal lei, o art. 26 da Lei nº 11.457/07, que deve ser relacionado com seu § único com base no princípio de igualdade e sob regras da LC 95/98, de modo que a vedação restrinja-se ao meio eletrônico.

18. É importante bem fixar a virtual obrigatoriedade de uso da DCOMP para restituição, ressarcimento ou compensação, como visto no item 4 e na nota de pé de página 4. É que a utilização de formulário somente é permitida se não for possível o meio eletrônico. E mais, é o Fisco o ente que caracteriza a impossibilidade da via eletrônica por (i) falta de previsão desse meio para aquelas finalidades ou (ii) falha no programa, cuja prova é ônus do obrigado tributário (IN SFB art. 113, §§ 3º e 4º). Logo, em realidade, aquele que possuir créditos tributários a compensar com débitos previdenciários dificilmente poderá fazê-lo, pois (i) na prática só terá a possibilidade de usar o meio eletrônico, que, (ii) no procedimento atual não possibilita o repasse do produto da compensação à Previdência no prazo legal de dois dias úteis.

"Reflexão jurisdicional de que a 'legislação é elaborada pelo detentor da pretensão arrecadadora' é rara, embora verdadeira."

19. Em outras palavras, uma instrução normativa (a IN RFB 1300/12) está a inviabilizar por via indireta a compensação em exame, já que praticamente veda o uso de formulário. Ademais, é bom repetir, a dificuldade de repasse, no prazo legal, do valor compensado à Previdência decorre de injunção administrativa e não de ação imputável ao que busca a compensação. Mais enfaticamente: a obrigação legal de repasse em prazo certo é do Fisco e não do obrigado tributário. O pior é que o ônus disso recai nesse, a quem se veda a compensação, o que lhe veda, igualmente, dispor de sua propriedade (seus recursos retidos pelo Fisco).

20. Eis, então, que o art. 26 estabeleceu condição que, no quadro atual, pode caracterizar-se como impossível de ser cumprida, não pelo empresário que quer compensar crédito tributário com débito previdenciário, mas, sim, pelo Fisco. Logo, a possibilidade de compensação do *caput* é mera ficção, pois se o § único do art. 26 veda a DCOMP, que praticamente é obrigatória, então a permissão do *caput* não se realiza nesses casos. Seria o caso de incidência do art. 124 do Código Civil[8] para ter-se como inexistente o § único, e sem efeito o prazo de dois dias úteis do *caput* (atribuindo-se sentido lato ao conceito civil de parte para abranger a lei). Aliás, se bem analisado esse art. 26, ver-se-á que a obrigação de repasse em prazo certo não está sancionada, ou seja, se descumprida não há sanção. Talvez porque a sanção atingiria o Fisco... O Judiciário, todavia, estabeleceu sanção para o obrigado, ao vedar-lhe a compensação nesses casos.

21. Por isso, em defesa da ampla compensação, é a afirmação, no voto dissidente, de que "*o sistema arrecadatório é, hoje, unificado, o do Tesouro e o da Previdência; é tudo um fundo só, tudo um cofre só ou uma caixa de sapato só, para pôr todos esses recursos dentro...*". Sendo assim, torna-se irrelevante a fixação legal de prazo para repasse, pois seu descumprimento pelo Fisco, a que se dirige, não é sancionado. Pela mesma razão, a vedação do § único esvazia-se de sentido, e a compensação pode operar-se por decisão judicial.

Agradeço ao colega Adelay Bonolo revisão e bem-vindas críticas.

[8] Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

As matérias publicadas neste suplemento são de responsabilidade exclusiva de seus autores. O encarte pode ser acessado, na íntegra, no site da ADVOCEF (menu Publicações).